LEI N.º 2.049 **De 08 de Março de 2.002**

"AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL COBRAR TAXA DA CELTINS PELO USO DO SOLO DO MUNICÍPIO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, **APROVA** e Eu, Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal de Araguaína, autorizada cobrar taxa de aluguel da **CELTINS,** pelo uso da área pública.

Art. 2º - O valor a ser pago varia de acordo com o valor venal da área utilizada pela **CELTINS**.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se quaisquer dispositivos em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 08 (oito) dias do mês de Março de 2002.

VALDEREZ CASTELO BRANCO MARTINS
Prefeita Municipal